



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.533/08, de 15 de maio de 2008

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e realizar despesas com AGETUR – Agência Goiana de Turismo, AGM – Agência Goiana dos Municípios e SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas, para desenvolver o Programa de Turismo, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, e o inciso II, do art. 65, em harmonia com o inciso VII, do art. 77, ambos da Constituição do Estado de Goiás, bem assim os §§ 1º e 2º, do art. 5º, em combinação com o inciso II do Art. 8º e inciso VII, do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, em promover cooperação com as atividades de turismo, com a celebração de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, AGETUR – AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO, AGM – AGÊNCIA GOIANA DOS MUNICÍPIOS E SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, PARA DESENVOLVER O PROGRAMA DE TURISMO** para desenvolver o Programa de Implantação e manutenção do Instituto de Pesquisa Turísticas do Estado de Goiás – IPT-GO., **APROVOU**, e eu na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, nos termos e condições da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar convênio e realizar despesas com a **AGETUR – AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO, AGM/GO E SEBRAE** para desenvolver o Programa de Implantação e manutenção do Instituto de Pesquisa Turísticas do Estado de Goiás – IPT-GO.

Art. 2º - As despesas autorizadas no presente artigo, acorrerão a conta própria do Crédito Especial a ser aberto, pelo Poder Executivo, na codificação de natureza de despesa apropriada para transferência a Estado e Distrito Federal, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições contidas, no inciso II, de seu art. 41, em combinação com o

art. 42 e inciso III, do § 1º, do art. 43, todos da Lei Federal no 4.320/64, de 17/03/64, ficando desde já autorizado, a abertura de crédito adicional de natureza especial, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 2.250,00 (dois duzentos e cinquenta reais), devendo ser incluída no orçamento do exercício financeiro de 2009, a previsão orçamentária com dotação própria e específica, para os fins de mister, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2008.

João Correta Caixeta